

LEI MUNICIPAL N°380.02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2007, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

a) na função de Servente, 01 (um) contrato com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 176,23 (cento e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

b) na função de Servente, 01 (um) contrato com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 352,46 (trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - O período de duração dos contratos será adequado aos períodos de licença gestante das titulares das funções.

Art. 3º - Os contratos de natureza administrativa, deverão assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1º, para cada função;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Legislação;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Legislação Federal;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo e Desporto, consignadas no Orçamento Municipal do ano 2007.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 08 de fevereiro de 2007.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Secretário da Administração e Planejamento